



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
RECEBIDA EM 04/08/2023  
AS 16 06 HORAS  
PROTOCOLADA 405/2023  
ASS: [Assinatura]

Ofício nº 01/2023

Valinhos, 04 de agosto de 2023.

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador**

**Gabriel Bueno**

**M. D. Presidente da Comissão de Sistematização de Análise do PL nº 185/2022  
(Plano Diretor do Município de Valinhos)**

**Referência:** Adequação do projeto de Plano Diretor às recomendações do GAEMA e efetiva participação popular para a preservação das áreas rurais, recursos hídricos e vocação do município de Valinhos na rota das frutas do Estado de São Paulo.

Exmo. Presidente e demais Vereadores da comissão,

1. O Observatório Social da Região Metropolitana de Campinas - OSRMC é uma associação apartidária e sem fins econômicos da sociedade civil fundada em 05/10/2017 para acompanhar a atuação do poder público na região e dar efetividade ao exercício da cidadania participativa em relação às políticas públicas.
2. O objetivo do OSRMC é difundir a educação para a cidadania, mediante ações próprias ou apoiando outras já existentes que promovam a ética, a paz, os valores democráticos e a justiça social; além do acompanhamento da sociedade na gestão dos recursos públicos de modo que sejam destinados às finalidades previstas em lei, obedecendo-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e a própria EFICIÊNCIA.

3. Dentro desse objetivo, foram recebidas denúncias da população do município de Valinhos acerca da não observância da necessidade da participação popular no processo e da falta de justificativa técnica para a alteração do zoneamento em áreas originariamente destinadas à agricultura familiar e à proteção dos mananciais tão importantes para Valinhos.

4. É de conhecimento público que a Câmara Municipal, por sua Comissão de Sistematização, vem realizando os trabalhos de revisão do Plano Diretor III desde agosto de 2022, ocasião em que o Poder Executivo encaminhou os dois Projetos de Lei para essa casa.

5. Sabe-se que já ocorreram reuniões com a sociedade civil, quando o então presidente da comissão – vereador José Henrique Conti - havia estabelecido um cronograma para realização de reuniões de acordo com a divisão territorial por regiões e que **nem todas foram realizadas após a sucessão da presidência**. Assim, conquanto já tenham sido realizadas duas Audiências Públicas, os reclamos são no sentido de que a população interessada não foi ouvida relativamente a todas as regiões.

6. Outrossim, chegou ao nosso conhecimento que, até esta data, **não havia sido apresentado pela Comissão qualquer alteração do novo plano em análise visando a limitar o perímetro industrial à área já ocupada**, evitando-se uma ampliação com sobreposição aos produtores rurais caracterizados como integrantes da agricultura familiar que existem no entorno.

7. Não é por outra razão, que situações inesperadas como a bairro Macuco, ampliam as numerosas reclamações quanto ao combatido macrozoneamento conhecido como MDO – **MACROZONEAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ORIENTADO**, porquanto, trata-se da possibilidade de franqueamento da expansão urbana em áreas que deveriam ser especialmente protegidas e já ganhavam esta proteção no PLANO DIRETOR III, com os estabelecidos **MACROZONEAMENTOS**

**DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAS, RURAL E RURAL TURÍSTICO.**

8. Os dispositivos constantes dos projetos de lei - PL 185/2022 e 186/2022 que alteram os MACROZONEAMENTOS ATUAIS constantes do Plano Diretor III, ainda em vigor, deveriam estar voltados à vocação rural e turística do município de Valinhos, conhecido nacionalmente como a CAPITAL NACIONAL DO FIGO ROXO. Além disso, deveria haver o respeito ao MACROZONEAMENTO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAS, por sua importância hídrica, especialmente para cooperar em aproximadamente 50% do abastecimento de água que serve aos moradores de Valinhos.

9. Com efeito, entende-se que para alteração dos mencionados MACROZONEAMENTOS do Plano Diretor III haveria a necessidade de que a REVISÃO DO PLANO DIRETOR fosse instruída com consistentes estudos técnicos, para justificar a mudança para um macrozoneamento urbano sobreposto aos atuais, o que não se vislumbra até o momento, porquanto se constata que a proposta do novo plano diretor simplesmente ignorou o atual e essas características específicas da região.

10. Desse modo, em razão dos últimos trabalhos apresentados até o momento e na Segunda Audiência Pública, o que se verifica é uma drástica alteração do MACROZONEAMENTO, afastando determinadas áreas do território municipal do regime jurídico de proteção ambiental recebido pelo Plano Diretor III – Lei nº 3.841/2004

11. É certo que é de competência do município e de seus legisladores a elaboração e organização do zoneamento municipal, notadamente quando esse tema é tratado dentro da Revisão da Lei do Plano Diretor. No entanto, a Lei Federal nº 10.257/2001, que regula os artigos 182 e 183 da nossa Constituição Federal, em seu artigo 2º, inciso II, estabelece que os trabalhos e a construção do modo de

vivência em cada território e também dentro do município, precisam acontecer em conjunto com a comunidade, transcreve-se:

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

12. No entanto, os moradores das zonas rurais têm sido surpreendidos com a divulgação de novos mapas de Macrozoneamento sem nenhuma justificativa técnica, e, mais grave, sem nenhuma reunião prévia com os moradores do referido bairro Macuco, o que pode conduzir a um vício de inconstitucionalidade do novo Plano Diretor, conforme recente decisão judicial que se traz a título de exemplo:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.116/2022. MUNICÍPIO DE PELOTAS. ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR. PARTICIPAÇÃO POPULAR. SUPRESSÃO DE ÁREA ESPECIALMENTE PROTEGIDA. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. DIREITO AMBIENTAL. RETROCESSO. EFEITO CLIQUET. PREVENÇÃO. PRECAUÇÃO. 1. Lei nº 7.116/2022 do Município de Pelotas, que altera o mapa U-08, destinado a Área de Especial Interesse do Ambiente Natural (AEIAN) constante do Plano Diretor (Lei Municipal nº 6.636/2018). 2. Normativa que altera política de Direito Urbanístico. Obrigatoriedade da participação da sociedade na definição do plano diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território. Conquanto não haja definição acerca do modo como a participação popular deva ocorrer, certo é que ela deve ser oportunizada de alguma forma, a exemplo da realização de audiências públicas, consultas**

públicas, dentre outras. O fato de a atuação do legislador local ser expoente da democracia indireta não atende ao requisito da participação popular direta e prévia à votação parlamentar. Verificada a inconstitucionalidade formal por violação de pressuposto objetivo do ato normativo. 3. A norma promove a redução da proteção ambiental e não está acompanhada de qualquer medida compensatória ou de estudo técnico para avaliar seus efeitos. Violação dos princípios da vedação do retrocesso (efeito cliquet), da precaução, da prevenção, e da proteção ambiental. Inconstitucionalidade material verificada. 4. Afronta aos artigos 177, §5º, 250, e 251, §1º incisos II, V e VII, da Constituição Estadual, e artigos 29, inciso XII, 182, §1º, e 225, caput e §1º, incisos III, IV e VII, da Constituição Federal. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.**(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085751865, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 14-07-2023)

13. Também é digno de nota que a região do Macuco já sofre com problema de tráfego diante das indústrias instaladas no seu entorno e do acesso ao município de Valinhos nos horários de pico e período de acesso às escolas, situação que só se agravaria com a modificação do zoneamento para permitir a instalação de loteamentos ou ampliação do distrito industrial na região.

14. Além disso, o inciso VIII, do art. 2º da Lei nº 10.257/2001 estabelece, como diretriz da elaboração do Plano Diretor, “a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência.”

15. O texto de Plano Diretor proposto pelo Poder Executivo não está considerando a vocação das áreas do município para a agricultura familiar e produção de frutas, além da proteção dos mananciais existentes, tão caros e necessários nas últimas crises hídricas atravessadas pela região.

16. Portanto, diante de tudo aqui exposto, entende-se que as leis municipais vigentes Lei nº 3.841/2004 (Plano Diretor III) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo Lei nº 4186/2007 não estão sendo devidamente revisadas, requerendo-se sejam prorrogados os trabalhos da Comissão, a fim de que as alterações propostas sejam subsidiadas por estudos técnicos, com empresas de consultorias técnicas especializadas, bem como sejam atendidas as recomendações do Ministério Público de São Paulo - CAEX – GAEMA - SEI nº 29.0001.0026484.2018-24 - Parecer Técnico nº 8027473 - Procedimento: 14.1097.17/2016, preservando-se as áreas de manancial e destinadas à agricultura familiar no bairro Macuco e demais áreas protegidas por todo o território de Valinhos.

17. Ao ensejo, renovam-se nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO LEMES  
DE MORAES

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
Dados: 2023.08.04 14:58:57 -03'00'

Carlos Alberto Lemes de Moraes  
Presidente do OSRMC